Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.262, de 21 de dezembro de 2023.

Autoriza doação de imóvel à empresa HERNANDO BATISTA DA SILVA e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada doação à empresa HERNANDO BATISTA DA SILVA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.975.384/0001-78, com sede atualmente localizada na Alameda das Acácias, nº 419, bairro Jardim Primavera, Alfenas-MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.197,54 m² (um mil cento e noventa e sete vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), correspondente ao lote 10 A, bairro Cidade Jardim, localizado à Rua São João Batista, Alfenas-MG, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 64.693, avaliado em R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º; e

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

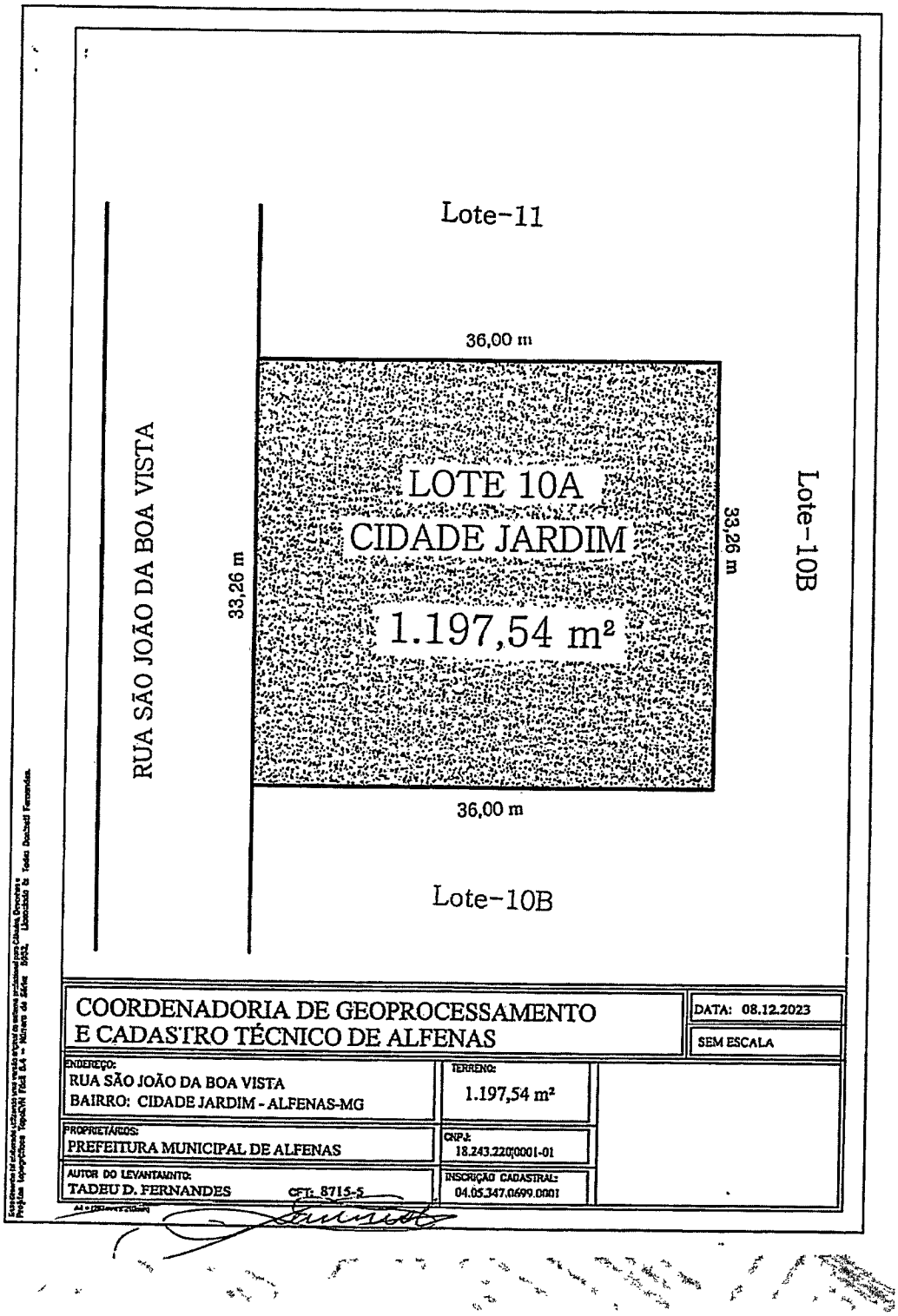
Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – Lei n.º 5262/2023



Digitalizado com CamScanner